



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**CONTRATO N.º 133/2025**

O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.\*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **DANIEL & MORRETTO RASTREAMENTO VEICULAR LTDA**, inscrição no CNPJ nº 34.664.950/0001-32, sita na Rua Jose Andre Koff, nº 140, Bairro Jabuticabal, Erechim/RS, neste ato representada pelo Sr. **Dionatan Alecs Morretto**, portador do CPF nº 027.\*\*\*.470-\*\*, residente e domiciliado no Município de Erechim-RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo Nº 085/2025, Dispensa de Licitação Nº 053/2025**, e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Contratação de empresa para instalação de sistema videomonitoramento veicular da frota municipal.

ITEM	QUANT	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁR	VALOR 12 (DOZE) MESES
	UND.		IO MENSA L	
01	15 VEÍCULOS (02 câmeras por veículo)  12 MESES	Contratação de empresa para instalação de sistema videomonitoramento veicular, com Kit de no mínimo 02 câmeras FULL HD, com 128 GB, Frente e Verso, com 720P. Com sistema para acompanhar imagens ao vivo e com possibilidade de recuperação de imagens salvas por período não inferior de 7 dias. Com sistema de rastreamento veicular e sistema para gestão.	R\$ 285,00 (por veículo)  R\$ 4.275,00 (por mês – 15 veículos)	R\$ 51.300,00 (para 15 veículos)
<b>VALOR TOTAL (12 MESES)</b>		<b>R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)</b>		

\*O valor deverá englobar todo o custo para instalação e condições de pleno funcionamento do equipamento solicitado, bem como, do aplicativo e sistema de gerenciamento.

Os valores da tabela acima representam o menor valor alcançado através de pesquisa de preços realizada em empresas pertinentes ao ramo do objeto, os valores poderão sofrer alteração caso haja novas propostas mais vantajosas para a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O prazo para execução do objeto será de 12 meses contando a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente conforme a Lei 14.133/2021.
2. A entrega dos produtos dar-se-á dentro das condições contidas no processo administrativo, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.
3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, providenciarias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação;
4. A entrega do produto dar-se-á dentro das condições contidas no processo, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcorro e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava.
2. É facultado ao CONTRATANTE, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.
4. A vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente desde que haja vontade entre as partes pela renovação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 51.300,00 (Cinquenta e um mil e trezentos reais) ao ano.
  2. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento
  3. O pagamento será feito mensalmente através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
- § 1º.** O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I.1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes deste Edital.
  - I.1.2. Atestar a entrega dos produtos de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável;

- I.1.3.** Controlar e acompanhar a entrega dos produtos;
- I.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA;
- I.1.5.** Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada;
- I.1.6.** Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- I.1.7.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 1.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de **descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato**.
- 1.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.
- 1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 1.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 1.5.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, penitenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 1.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 1.7.** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no contrato.

1.8 Propiciar o acesso da fiscalização do contratante aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas: A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a quantidade e conformidade dos serviços executados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, sendo fiscal o senhor Seccretario de Saúde Artur Paulo Romanini e Gestora a Secretaria de Educação Andreia Scarpin Noetzold.

**Parágrafo único:** A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 12 361 0082 2024 339039 77 00 00 00 1500 – 110206 – SEC. EDUCAÇÃO

## **CLÁUSULA NOVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1- O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização

## **IV CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

### **1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades**

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.5. A natureza e a gravidade da infração cometida.

- 1.6. As peculiaridades do caso concreto.
- 1.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

1.8. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

1.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

2 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no Processo Administrativo nº085/2023, Dispensa de Licitação nº053/2023 e na Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

1. É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta/RS, 15 de maio de 2025.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal Contratante**

**DANIEL & MORRETTO**  
**RASTREAMENTO VEICULAR LTDA**  
**Dionatan Alecs Morretto**  
**Contratada**

**GESTOR DO CONTRATO**  
**ANDREIA SCARPIN**  
**NOETZOLD**  
**Secretária de Educação**

**FISCAL DO CONTRATO**  
**ARTUR PAULO ROMANINI**  
**Secretário de Saúde**

**Everson Luiz Pandolfi**  
**OAB/RS nº 28.733**  
**Assessor Jurídico**